



Prefeitura Municipal de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.212, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Enquadra Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o exposto no art. 29º. da Lei Complementar nº 45 de 01 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de enquadramento de Servidores nomeados e designados pelas Leis Municipais Ordinárias nº 120, de 22 de abril de 1998, nº 260, de 01 de junho de 2000, nº 320, de 17 de abril de 2001, nº 412, de 16 de abril de 2002, nº 424, de 28 de maio de 2002, nº 425, de 28 de maio de 2002, nº 433, de 09 de julho de 2002, nº 508, de 01 de abril de 2003, nº 512, de 30 de abril de 2003, nº 573, de 16 de março de 2004, nº 645, de 01 de junho de 2005, todas revogadas;

CONSIDERANDO, a necessidade de enquadramento de Servidores nomeados e designados pelas e Leis Municipais Complementares nº 005 de 10 de abril de 2006, nº 006 de 10 de abril de 2006, nº 011 de 20 de julho de 2006, nº 012 de 20 de julho de 2006, nº 013 de 31 de outubro de 2006, nº 14 de 16 de novembro de 2006, nº 23, e nº 24, de 22 de outubro de 2007, nº 2 de 14 de dezembro de 2007, nº 29 de 14 de dezembro de 2007, nº 34 de 30 de janeiro de 2009, nº 35 de 04 de maio de 2009, nº 36 de 23 de julho de 2009, nº 38 de 02 de março de 2009, nº 39 de 17 de agosto de 2010, nº 40 de 24 de setembro de 2010 e 42 de 01 de junho de 2011, todas revogadas;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação dos atos administrativos, efetuados pelas leis revogadas;

CONSIDERANDO ainda a consolidação da legislação efetuada pela Lei Complementar nº 45 de 01 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os quadros de Cargos e Funções Públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados nos quadros que trata o art. 3º e o art. 19. da Lei Complementar nº 45 de 01 de dezembro de 2011, todos os Servidores pertencentes ao quadro geral, nomeados e designados através de Portarias em cargos iguais ou assemelhados.

Art. 2º Ficam convalidados, passando estes a serem considerados válidos desde sua origem, todos os atos administrativos com eficácia anterior as leis revogadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 01 de Dezembro de 2011.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring

Secretário Municipal de Administração

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br